



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-4952.989.22-6
Entidade : Câmara Municipal de Cruzeiro
Assunto : Contas de Câmara
Exercício : 2022
Presidente : Sr. Jorge Luiz dos Santos
CPF nº : 037.713.758-86 (Fls. 01/02 do "**Doc. 01 - Cadastro**")
Período : 01/01/2022 a 31/12/2022
Substituto(a) : Não houve
Relatoria : Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR-14 / DSF- I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro, bem como do Sr. Nelson Pinheiro Junior, atual responsável ("**Doc. 02 – Ofícios de Notificação**"). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionados no "**Doc. 20 – CadTCESP**".

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios*	Processos	Julgamentos
2019	5573.989.19-1	Irregulares com recomendação (**)
2017	6187.989.16-5	Irregulares com determinação (**)
2016	4997.989.16-5	Irregulares

* Contas de 2018 (TC-5232.989.18-6), de 2020 (TC-3921.989.20-8) e de 2021 (TC-6616.989.20-8) em trâmite;

** Pendente de recurso.



A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analisamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão, votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):



INDICADOR TEMÁTICO	2019	2020	2021	2022
IEG-M:	C ↓	C+ ↑	C ↓	C ↓
I-PLANEJAMENTO:	B ↑	B	C ↓	C ↓
I-FISCAL:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑
I-EDUC:	C+ ↓	C+ ↓	C ↓	C ↓
I-SAÚDE:	C ↓	C+ ↑	C+ ↑	C+ ↓
I-AMB:	C ↓	C+ ↑	C ↓	C ↓
I-CIDADE:	C ↓	C ↑	C+ ↑	C ↓
I-GOV TI:	B ↑	B ↓	C+ ↓	C+

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Observamos que houve realização de audiências públicas para debater os planos orçamentários, porém **não** houve incentivo à participação popular, em desatendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101¹, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

Tal afirmativa decorre da ausência de efetiva participação popular, visto que não há registro de demandas/proposições apresentadas pela população (item 2, às fls. 03 do “**Doc. 03 – Audiências Públicas**”).

¹ Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).



Tal situação é recorrente na Origem, tendo sido verificada pela fiscalização anterior, na forma consubstanciada no item A.1. do relatório anexado no evento nº 12.52 do processo TC-6616.989.20-8.

Ademais, os registros dos fatos ocorridos nas audiências públicas realizadas, conforme informação da Origem², denotam a realização de uma simples apresentação, realizada pelo Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro (com a presença apenas de vereadores e transmissão pelo sítio das Câmaras, sem possibilidade de interação com a população), de uma peça já elaborada, sem espaço para discussões.

Corroborando o quanto aqui argumentado, reproduzimos a seguir fragmentos de textos retirados do sítio da Origem.

Câmara Municipal promove Audiência Pública para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 com a Secretaria de Finanças

Publicado: 30 Junho 2022
Criado: 30 Junho 2022

Na última quarta-feira (29) a Câmara Municipal cedeu espaço para a realização de uma Audiência Pública com a Secretaria Municipal de Finanças às 17h para discutir os lados da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2023. Estavam presentes os vereadores Diego Miranda (PSD), Carlinhos Stock Car (União) e Babu Branco (PSDB), que presidiu a audiência. A apresentação foi realizada pelo secretário Júlio César e a transmissão foi feita através do site oficial da Casa de Leis.

Após a apresentação de Júlio César os vereadores parabenizaram o secretário pelo trabalho que a Secretaria de Finanças realiza no município. O vereador Babu Branco agradeceu a presença de todos e encerrou a Audiência às 17:55.

CMC – Coordenadoria de Comunicação Social

Fonte: <https://www.cmcruzeiro.sp.gov.br/2019/index.php/noticias/4509-camara-municipal-promove-audiencia-publica-para-apresentacao-da-lei-de-diretrizes-orcamentarias-para-2023-com-a-secretaria-de-financas>

² Acesso através dos links (item 3, às fls. 03 do “Doc. 03 – Audiências Públicas”):

LDO:

<https://www.cmcruzeiro.sp.gov.br/2019/index.php/noticias/4509-camara-municipal-promove-audiencia-publica-para-apresentacao-da-lei-de-diretrizes-orcamentarias-para-2023-com-a-secretaria-de-financas>

LOA:

<https://www.cmcruzeiro.sp.gov.br/2019/index.php/noticias/4558-audiencia-publica-trata-loa-lei-orcamentaria-anual-para-o-ano-de-2023>



Audiência Pública trata LOA - Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023

Publicado: 05 Outubro 2022

Criado: 05 Outubro 2022

Na tarde de quarta-feira (28) às 17h foi realizada a apresentação referente à Lei Orçamentária de 2023 (LOA), a audiência foi presidida por José Paiva Branco (PSDB) e a presença dos vereadores Wagneriano Moreira (Podemos) e Hílgmar Lopes (PSD).

O secretário de finanças da prefeitura, Júlio César, encabeçou a apresentação logo após o término da audiência anterior (16h) referente às metas e cumprimentos do quadrimestre. Iniciou com a exposição do orçamento do Poder Executivo para 2023, estimando a receita em R\$ 334.908.630,38 e fixou as despesas distribuídas entre os poderes na qual a soma totalizou a mesma quantia da arrecadação apresentada.

Além dos dois poderes, o secretário apresentou segmentos destinados a duas autarquias: A Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto (R\$ 31.337.324,82) e ESC – Escola Superior de Cruzeiro (R\$ 4.309.850,00).

Fonte: <https://www.cmcruzeiro.sp.gov.br/2019/index.php/noticias/4558-audiencia-publica-trata-loa-lei-orcamentaria-anual-para-o-ano-de-2023>

Portanto, a Câmara Municipal não realizou, formalmente, o levantamento das demandas da população antes da elaboração do orçamento de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, contrariando o disposto no art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todo o exposto denota a necessidade de aprimoramento na divulgação e no estabelecimento de discussões com a sociedade civil.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável em todas as dimensões do IEGM, com prevalência de notas C (baixo nível de adequação) ocorrente em 5 das 7 dimensões analisadas. Verifica-se, ainda, 2 dimensões com notas C+ (em fase de adequação).

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Verificamos que a Câmara Municipal **não** dispõe de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas (fls. 01 do “**Doc. 04 – Declaração Comissão**”), deixando de exercer sua competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

Reiteramos que o município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável em todas as dimensões do IEGM.



A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item.

A.3. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal está regulamentado no artigo 12 c/c os Anexos I e III da Lei Municipal nº 4.892/2019 (fls. 07/08, 41 e 48/49 do **Doc. 05 – Lei 4892-2019**).

Preliminarmente, informamos que o artigo 12 da citada Lei Municipal nº 4.892/2019 estabelece que o Controle Interno da Câmara Municipal deve ser realizado por servidor de carreira, devidamente habilitado. O Anexo I daquele diploma legal prevê 01 (uma) vaga de Controlador Interno, cujas atribuições estão definidas em seu artigo 12 c/c Anexo III da referida lei.

Apesar de previsto, no exercício em exame, o cargo de Controlador Interno estava vago (**Doc. 06 – Quadro de Pessoal**).

Assim, as atividades de controle foram desenvolvidas, de forma cumulativa, por comissão, denominada Conselho de Controle Interno, composta de 03 (três) servidores efetivos, nomeados por meio de portaria (**Doc. 07 – Portaria Controle Interno**).

Contudo, o exercício do Controle Interno por meio de comissão se dá de forma precária, pois, como visto anteriormente, este formato não encontra previsão na lei que regulamenta a matéria.

Tal situação, recorrente na Origem (item A.3. do relatório anexado no evento nº 12.52 do processo TC-6616.989.20-8), fragiliza a necessária independência da atividade, visto que a remuneração se dá por função gratificada (fls. 03, 15 e 19 do **Doc. 08 – Fichas Financeiras Servidores**) e o provimento e exoneração ocorrem por simples portaria.

Destacamos, por fim, que os relatórios de Controle Interno apresentam breves considerações sobre os aspectos orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial, e finalizam com parecer padrão, desprovido de recomendações de caráter preventivo ou corretivo, conforme se observa às fls. 14, 30, 45, 62/63, 78, 93/94 e 109/110 do **Doc. 09 – Relatórios CI 01**, e fls. 01, 16, 30, 45 e 58 do **Doc. 09 – Relatórios CI 02**, e cujo teor reproduzimos a seguir:



16. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Todas as despesas realizadas pelo Legislativo Municipal estão em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, atentando ao cumprimento das metas estabelecidas.

Diante do exposto e de acordo com o que é do nosso conhecimento, o relatório em tela atende o objetivo de salvaguardar o patrimônio público, propiciar a obtenção de informações oportunas e adequadas ao Gestor Público, estimular o cumprimento das normas e metas, construir para melhorar a eficiência operacional da Câmara Municipal, bem como prevenir erros e mau uso do orçamento.

Diante das evidências, considera-se que o Controle Interno do Legislativo apresenta necessidade de melhorias em sua atuação.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	2022	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 9.420.075,50	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 9.420.075,50	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)	R\$ -	0,00%
Total disponível (D=B+C)	R\$ 9.420.075,50	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 1.597.751,20	16,96%
Saldo para ex. seg.	R\$ 88.589,04	0,94%

Previsão Inicial para o ex.	2023	R\$	10.215.788,90
-----------------------------	------	-----	---------------

Fonte: Fls. 01/02 e 05 do "Doc. 11 - Audesp".

Preliminarmente, informamos que a Origem contabilizou, equivocadamente, o valor de R\$ 2.131,26 como transferência de duodécimo, quando o correto seria contabilizá-lo como rendimento de aplicações (fls. 03, 04 e 06 do "Doc. 10 - Duodécimos"). No quadro acima, efetuamos o ajuste do valor repassado na linha "Repassados (Bruto)".



Destaque-se que o saldo efetivo para o exercício seguinte deveria totalizar R\$ 12.173,50, considerado o total repassado a título de duodécimos (R\$ 9.420.075,50), e subtraídos o valor empenhado/liquidado (R\$ 7.810.150,80) e devolvido (R\$ 1.597.751,20).

Porém, o saldo apurado (R\$ 88.589,04, às fls. 10 do “**Doc. 10 – Duodécimos**”) contempla, também, valor destinado ao pagamento de encargos sociais referentes a dezembro/2022, no total de R\$ 74.284,28 (às fls. 01 do “**Doc. 21 - Devolução 2023**”, e pertencente, portanto, ao exercício financeiro analisado), bem como a já informada contabilização equivocada da aplicação financeira (R\$ 2.131,26) como duodécimo.

Importante destacar que, devido ao referido erro de contabilização, os demonstrativos contábeis do exercício de 2022 da Câmara Municipal apresentam diferença em relação ao montante repassado pela Prefeitura de Cruzeiro, além de haver valor excedente no saldo das contas correntes em 31/12/2022.

A ausência de identificação do equívoco pelos departamentos financeiro e contábil da Origem denota falha grave de planejamento e controle do órgão, com potencial risco à salvaguarda dos direitos da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Percebe-se que a Edilidade **não** realizou a devolução periódica dos duodécimos ao Executivo, fazendo-a apenas em 16/12/22 (fls. 01 do “**Doc. 10 - Duodécimos**”), cabendo-lhe, portanto, recomendação para que priorize a restituição mensal ou bimestral destes valores não utilizados, ao invés de fazê-lo ao final do exercício quando a Administração Municipal não disporá do tempo necessário para a aplicação em prol do interesse público.

Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame	
Data da devolução	Valor devolvido
16/12/2022	R\$ 1.597.751,20

Fonte: Fls. 01 do “**Doc. 10 - Duodécimos**”.

Cumpra ainda informar que o saldo financeiro apurado ao final do exercício analisado (R\$ 88.589,04, já contabilizados os R\$ 2.131,26 referentes à rendimento de aplicação financeira) foi efetivamente utilizado para pagamento dos encargos sociais referentes a dezembro/2022 no valor de R\$ 74.284,28 (no dia 18/01/2023), e o valor restante (R\$ 14.304,76) foi repassado à Prefeitura através do cheque nº 318854 emitido no dia 14/02/2023³.

³ Data da emissão do cheque e da ordem de pagamento extraorçamentária. O ofício informando à Prefeitura de Cruzeiro foi emitido em 16/02/2023, conforme documento apresentado, sem recebimento indicado pela Prefeitura.



A efetiva transferência, com a compensação do citado cheque, ocorreu apenas em 30/03/2023 (fls. 01/07 do “**Doc. 21 – Devolução 2023**”).

Instada a apresentar justificativas para a devolução tardia, realizada de forma não prevista no artigo 168, § 2º, da Constituição Federal, a Origem manteve-se silente, limitando-se a informar a cronologia da movimentação (fls. 08/09 do “**Doc. 21 – Devolução 2023**”).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 12.173,50	R\$ -	
Econômico	R\$ (43.886,41)	R\$ (38.712,56)	-13,36%
Patrimonial	R\$ 382.750,59	R\$ 415.397,00	-7,86%

Fonte: Fls. 08 do “**Doc. 11 - Audesp**”.

Reiteramos, por oportuno, que o valor do resultado financeiro está distorcido tanto no sistema AUDESP quanto na peça contábil da Origem (R\$ 14.304,76 - fls. 08 do “**Doc. 11 - Audesp**”), tendo em vista a contabilização de valor decorrente de rendimento de aplicação financeira como repasse de duodécimo (R\$ 2.131,26), e sua não devolução no exercício em exame, conforme demonstrado no item B.1.1. deste relatório. Informamos que a distorção foi corrigida pela Fiscalização no quadro acima.

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
01 INSS:	SIM
02 FGTS:	PREJUDICADO
03 RPPS:	PREJUDICADO

- **FGTS:** Conforme apurado no TC-6187.989.16 (Contas Anuais 2017), a partir de setembro de 2017, a Origem deixou de efetuar recolhimento ao FGTS com base da Lei Municipal nº 4.586, de 24 de julho de 2017 (Estatuto do Servidor Municipal), que unificou o regime jurídico dos servidores Municipais.
- **RPPS:** O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.



Com relação aos recolhimentos de INSS, de acordo com o exame efetuado, constatamos que a Origem efetuou, por erro, pagamento a menor na competência 01/2022, gerando a emissão de guia complementar para sua regularização, quitada em março de 2022, gerando R\$ 48,51 de multa (“**Doc. 12 - INSS**”).

Destarte, e considerando a boa situação financeira do órgão, sugerimos seja determinada a apuração de responsabilidades para eventual devolução do montante gasto ao erário, devidamente corrigido.

Quanto às demais competências do exercício, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 4,16% (fls. 21 do “**Doc. 11 - Audesp**”).

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 50,06% (fls. 20/21 do “**Doc. 11 - Audesp**”).

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 6.246.998,12, o que representa um percentual de 2,04% (fls. 19 do “**Doc. 11 - Audesp**”).



B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal (“**Doc. 06 – Quadro de Pessoal**”) apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	26	26	14	14	12	12
Em comissão	23	23		2	23	21
Total	49	49	14	16	35	33
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

No exercício examinado foi nomeado 01 servidor para cargo em comissão (fls. 01 do “**Doc. 13 - Comissionados**”), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal).

As atribuições do mencionado cargo foram definidas através de lei (“**Doc. 05 – Lei 4892-2019**”).

Quanto à definição dos critérios para provimento dos cargos em comissão, a citada lei exige nível médio de escolaridade para o cargo de Assessor Parlamentar (fls. 52 do “**Doc. 05 – Lei 4892-2019**”).

Tal situação se consolida no quadro de escolaridade dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Cruzeiro referente ao exercício de 2022, juntado às fls. 01 do “**Doc. 13 - Comissionados**”.

Com efeito, a ausência de exigência de nível superior para o provimento de cargos em comissão contraria as orientações sedimentadas no item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015⁴, na jurisprudência predominante desta Corte de Contas e em recomendações expostas em julgados anteriores da Origem.

Exemplificativamente, apresentamos fragmentos das decisões exaradas no último processo cuja sentença já transitou em julgado (TC-0993/026/15⁵).

⁴ 8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.

⁵ Acórdão publicado no DOE de 18/12/21. Trânsito em Julgado em 14/03/22.



Por outro lado, verifica-se que os apontamentos lançados pela Fiscalização no quadro de pessoal da Edilidade se mostram suficientes para ensejar a reprovação das contas em exame.

A Fiscalização criticou a representatividade dos comissionados, bem como a adequação das atribuições e grau de escolaridade de cargos em comissão.

No âmbito das contas, a apreciação da matéria não é inédita neste Tribunal.

A questão foi apontada nas Contas de 2007 do Legislativo (TC3517/026/07⁶ – 1ª Câmara – Sessão de 28/09/10 – Eduardo Bittencourt Carvalho), sendo objeto de recomendação nas Contas de 2008 (TC-424/026/08⁷ – 2ª Câmara – Sessão de 15/03/11 – Conselheiro Relator Edgard Camargo Rodrigues).

É de se salientar que a regularização do quadro de pessoal também foi objeto de reiterada recomendação desta Corte nas Contas de 2010 (TC2178/026/10⁸ – 1ª Câmara – Sessão de 04/06/13 – Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro) e 2013 (TC-424/026/13⁹ – 2ª Câmara – Sessão de 19/07/16 – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo).

Nas contas em apreço, após avaliar as objeções suscitadas no curso da instrução processual, chega-se à conclusão de que a composição do quadro de pessoal da edilidade, aliado à falta de plena adequação das atribuições de cargos em comissão, não conferem efetividade às disposições do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

Tal posição se confirma, sob o prisma constitucional, na medida em que a acessibilidade dos cargos públicos se dá, ordinariamente, mediante prévia aprovação em concurso público – essa é a regra – comportando-se, como exceção, os provimentos de livre nomeação em comissão.

Cabe destacar que há apenas 02 (dois) cargos em comissão providos ao final do exercício devido à **exoneração de 21 servidores em dezembro de 2022**, conforme fls. 01 do “**Doc. 13 - Comissionados**”.

⁶ Acórdão publicado no DOE de 19/10/10. Trânsito em Julgado em 03/11/10.

⁷ Acórdão publicado no DOE de 26/03/11. Trânsito em Julgado em 23/03/12.

⁸ Acórdão publicado no DOE de 26/06/13. Trânsito em Julgado em 11/07/13.

⁹ Acórdão publicado no DOE de 11/08/16. Trânsito em Julgado em 02/09/16.



Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 62,16% do total de vagas preenchidas. Neste sentido, cumpre destacar que a Origem tem sido recorrentemente alertada sobre o descompasso entre o total de cargos de livre nomeação e o número de cargos efetivos (v.g. TC-5573.989.19-1 e TC-3921.989.20-8).

Ademais, questionada quanto às exonerações, a Origem afirmou tratar-se de cumprimento de requisição direta do Ministério Público do Estado de São Paulo, que, emitida em 24 de novembro de 2022, recomendou a regularização dos cargos comissionados, com o encerramento do vínculo de servidores nomeados sem a observância do requisito da escolaridade, e a elaboração de novo projeto de lei (fls. 06 do “**Doc. 13 - Comissionados**”).

Não obstante, observamos a **readmissão de diversos servidores logo em janeiro de 2023** (fls. 07 do “**Doc. 13 - Comissionados**”), havendo, ao menos, um deles cuja escolaridade não se coaduna com o cargo de provimento em comissão de Assessor, além de ter sido expressamente nominado na requisição do Ministério Público, conforme abaixo demonstrado.

RELATÓRIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO					
COMMISSIONADOS LOTADOS E EXONERADOS 2022					
Nome do Funcionário	Cargo	Admissão	Demissão	CPF	Escolaridade
NICOLAS GONÇALVES AMORIM DA SILVA	Assessor Parlamentar	05/01/2021	15/12/2022	46100704803	ENSINO MÉDIO COMPLETO

Fonte: Fls. 01 do “**Doc. 13 - Comissionados**”.

a continuidade do serviço público, adote as medidas cabíveis para regularização dos cargos comissionados, exonerando os servidores nomeados sem a observância do requisito de formação técnica⁴ e elaborando Projeto de Lei com o objetivo de afastar as inconstitucionalidades da Resolução nº 250, de 5/8/2014 acima apontadas, bem como eventuais outros atos normativos posteriores que mantiveram tal regramento.

- 4 Edmara Rufino Diniz, assessor parlamentar, ensino médio completo;
Gabriel Moreira de Andrade, assessor parlamentar, ensino médio completo;
Irene Caetano Lopes Ribeiro, assessor parlamentar, ensino médio completo;
Maciel Ribeiro Pinto, assessor parlamentar, ensino médio completo;
Nicolas Gonçalves Amorim da Silva, assessor parlamentar, ensino médio completo;
Priscila Giovanna Motta de Oliveira Silveira, assessor parlamentar, ensino

Fonte: Fls. 06 do “**Doc. 13 - Comissionados**”.



RELATÓRIO DE ADMISSÕES 2023 - COMISSIONADOS				
Reg	Nome do Funcionário	Cargo	Admissão	
	NICOLAS GONÇALVES AMORIM DA SILVA	Assessor Parlamentar	01/02/2023	Readmissão

Fonte: Fls. 07 do “**Doc. 13 - Comissionados**”.

Além disso, instada a apresentar a escolaridade dos servidores admitidos em 2023 para o cargo de Assessor Parlamentar na Câmara de Cruzeiro, a Origem apresentou declaração na qual observamos que, além do caso acima descrito, há mais 03 (três) servidores que possuem apenas curso técnico, conforme abaixo demonstrado:

	Nome do Funcionário	Cargo	Admissão	Demissão	Formação
477	MARCOS DANIEL DA SILVA	Assessor Parlamentar	01/02/2023		TECN GESTÃO EMPRESARIAL
479	PEDRO VITOR RIBEIRO	Assessor Parlamentar	01/03/2023		GEST EM MARKETING
480	LUCAS RAFAEL MORAES	Assessor Parlamentar	01/03/2023		TECN ANAL E DESENV SISTEMAS

Fonte: “**Doc. 22 – Escolaridade 2023**”.

Pelo exposto, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas que entenderem cabíveis.

Ademais, e para além da escolaridade dos servidores, verificamos que, dos servidores exonerados em dezembro de 2022, foram readmitidos 11 servidores em janeiro de 2023 e 01 servidor em fevereiro de 2023 (fls. 07 do “**Doc. 13 - Comissionados**”).

Destacamos que tal situação foi um dos motivos que levaram à irregularidade de contas da Origem no exercício de 2016 (TC-4997.989.16).

Além disso, neste caso, somam-se as impropriedades quanto às remunerações acima do teto, descontrolado na concessão de férias em pecúnia, a exoneração no final do exercício e recontração dos mesmos servidores no exercício seguinte, ou seja, não há como alterar meu posicionamento.

Fonte: Fls. 04 da sentença juntada no evento nº 88.3 do Processo TC-4997.989.16-5.

Por fim, informamos que os dados apresentados ao Sistema Audesp, demonstram que o custo das rescisões realizadas em dezembro de 2022 montou em R\$ 270.002,85, conforme demonstrado a seguir.



Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Legislativo

Período: 3º Quadrimestre / 2022

Município: Cruzeiro

Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses

DESPESAS													
Despesas com Pessoal	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	Total
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	308.074,76	316.924,50	275.022,99	294.750,67	297.280,76	273.491,38	312.608,81	311.257,50	331.400,97	286.514,95	332.966,19	292.460,35	3.037.510,83
Remuneração de Agentes Públicos	57.770,16	57.770,16	57.770,16	57.770,16	57.770,16	57.770,16	57.770,16	57.770,16	57.770,16	57.770,16	57.770,16	57.770,16	693.241,92
Encargos Sociais	62.215,81	43.331,57	100.973,76	70.086,69	70.742,83	69.564,99	73.577,14	69.415,20	70.606,00	70.086,94	40.773,59	126.486,10	871.135,13
Prônios, Pensões e Outros Benefícios Previdenciários	59.687,85	63.332,51	59.338,98	59.338,98	59.338,98	59.338,98	59.338,98	60.603,00	59.338,98	59.338,98	62.924,81	69.455,73	771.436,70
Indenizações e Restituições Transitórias	0,00	0,00	3.694,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.002,85	273.627,43
TOTAL DESPESAS	487.752,58	481.358,81	487.600,44	486.566,50	485.145,53	460.165,51	503.295,14	489.073,92	519.166,71	474.311,00	514.434,75	634.187,19	6.246.998,12
DESPESA LÍQUIDA	487.752,58	481.358,81	487.600,44	486.566,50	485.145,53	460.165,51	503.295,14	489.073,92	519.166,71	474.311,00	514.434,75	634.187,19	6.246.998,12

Fonte: sistema AUDESP

Importante salientar que os valores referentes às rescisões trabalhistas integraram o cômputo da despesa com pessoal líquida da Câmara, segundo se confirma através do confronto do acima disposto com o quadro demonstrativo dos últimos 180 dias de mandato do Chefe do Legislativo¹⁰, a seguir reproduzido.

2.3 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2022	R\$ 5.640.193,14	R\$ 280.646.342,95	2,0097%	2,0097%
7/2022	R\$ 5.745.254,48	R\$ 285.746.222,15	2,0106%	2,0097%
8/2022	R\$ 5.832.615,42	R\$ 286.949.643,99	2,0326%	2,0097%
9/2022	R\$ 5.930.633,44	R\$ 288.041.668,04	2,0589%	2,0097%
10/2022	R\$ 5.977.121,31	R\$ 291.135.227,84	2,0530%	2,0097%
11/2022	R\$ 5.820.167,73	R\$ 303.597.006,30	1,9171%	2,0097%
12/2022	R\$ 6.246.998,12	R\$ 305.503.295,79	2,0448%	2,0097%

Fonte: Fls. 19 do "Doc. 11 - Audesp".

¹⁰ O crescimento das despesas de pessoal no período está tratado no item F.1.2. deste relatório



B.5.1.1. GRATIFICAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÕES, COMISSÃO DE PREGÃO E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDOR

Analisando a documentação encaminhada pela Origem, verificamos que no exercício de 2022 foram efetuados pagamentos a título de Gratificação por participação em Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal, conforme Lei Municipal nº 4.607, de 19 de outubro de 2017 (“**Doc. 36 – Lei 4607-2017**”, “**Doc. 40 – Comissão de Licitação**” e “**Doc. 41 – Comissão de Pregão**”).

A gratificação, na forma prevista no art. 3º de sua lei de regência, tem caráter compensatório, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

O citado normativo previa também, em seu art. 1º, § 2º, *in fine*, que os pagamentos seriam devidos apenas nos meses em que houvesse licitações, justificando, em tese, seu caráter compensatório.

Tal dispositivo foi, contudo, alterado pela Lei Municipal nº 4.893 (“**Doc. 38 – Lei 4893-2020**”), de 05 de fevereiro de 2020, que suprimiu a referida expressão, permitindo **o pagamento contínuo das verbas, mesmo sem o exercício de qualquer atividade como contrapartida.**

A Câmara Municipal de Cruzeiro realizou, no exercício de 2022, os seguintes processos licitatórios, conforme demonstrado no “**Doc. 24 – Relação de Licitações**”:

- 03 processos na modalidade pregão;
- 01 processo na modalidade tomada de preços; e
- 01 processo na modalidade carta convite.

Para tanto, manteve, concomitantemente, recebendo gratificação por participação em licitações e pregões, uma equipe de 01 pregoeiro, 05 membros de equipe de apoio a pregão e 04 membros de Comissão de Licitação (considerando as substituições ao longo do exercício), cujo custo total montou em R\$ 72.796,32 em 2022.



Comissão de Licitação			
Nome	Valor	Fls.	Arquivo
Miguel Adilson de Oliveira Junior	R\$ 8.164,08	03	"Doc. 40 - Comissão de Licitação"
Carlos Frederico Pereira	R\$ 2.041,02	05	"Doc. 40 - Comissão de Licitação"
Shirley Maclene Ribeiro	R\$ 8.164,08	07	"Doc. 40 - Comissão de Licitação"
Gustavo Brandão da Silva	R\$ 7.483,74	09	"Doc. 40 - Comissão de Licitação"
Luciene Cristina da Silva Cândido	R\$ 5.442,72	11	"Doc. 40 - Comissão de Licitação"
SUBTOTAL	R\$ 31.295,64		

Comissão de Pregão			
Nome	Valor	Fls.	Arquivo
Nice Simone Novaes de Carvalho	R\$ 10.205,04	03	"Doc. 41 - Comissão de Pregão"
Malek Assad Junior	R\$ 7.483,74	06	"Doc. 41 - Comissão de Pregão"
Maria Elizabeth Rezende T. Pimentel	R\$ 8.164,08	08	"Doc. 41 - Comissão de Pregão"
Damáris Brasil de Souza	R\$ 4.082,04	10	"Doc. 41 - Comissão de Pregão"
Luciene Cristina da Silva Cândido	R\$ 2.041,02	12	"Doc. 41 - Comissão de Pregão"
Daniel Lenzi Horta Louzada	R\$ 7.483,74	14	"Doc. 41 - Comissão de Pregão"
Carlos Frederico Pereira	R\$ 2.041,02	16	"Doc. 41 - Comissão de Pregão"
SUBTOTAL	R\$ 41.500,68		

SUBTOTAL	R\$ 72.796,32
-----------------	----------------------

Dessa forma, entendemos caracterizado o casuismo da promulgação da Lei Municipal nº 4.893/2020, bem como afronta aos Princípios da Moralidade, da Economicidade e da Razoabilidade, motivos pelos quais entendemos irregulares as despesas em comento.

Da mesma forma, entendemos irregulares as despesas realizadas para manutenção da Comissão de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório, criada nos termos da Lei Municipal nº 4.707/2018 ("Doc. 37 - Lei 4707-2018").

Tais despesas montam em R\$ 14.287,14, no exercício analisado, para remuneração de 03 servidores, não obstante a última admissão realizada pela Origem data de 2016, não havendo qualquer ingresso em seu quadro de efetivos a partir daquela data, conforme registros verificados no SisCAA.



Comissão de Licitação			
Nome	Valor	Fls.	Arquivo
Jandir Rossi	R\$ 8.164,08	02	"Doc. 39 - Comissão de Avaliação"
Damáris Brasil de Souza	R\$ 2.041,02	04	"Doc. 39 - Comissão de Avaliação"
Rosângela Simões Soares	R\$ 4.082,04	06	"Doc. 39 - Comissão de Avaliação"
TOTAL	R\$ 14.287,14		

Por oportuno, tendo em vista as gravidades aqui arroladas, sugerimos, com todo o respeito, o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas que entenderem cabíveis.

B.5.1.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 2020.	R\$ 5.590,66	R\$ 7.454,22
Não houve RGA em 2021	R\$ 5.590,66	R\$ 7.454,22
Não houve RGA em 2022	R\$ 5.590,66	R\$ 7.454,22

Fonte: "Doc. 14 – Subsídio Vereadores".

Destacamos a existência do Processo Digital nº 1003376-33.2019.8.26.0156¹¹, cuja decisão, em sede de liminar, impôs a suspensão da aplicação de reajustes concedidos pela Origem, em exercícios anteriores, nos subsídios dos agentes políticos. Assim, ocorreu o retorno do valor do subsídio dos vereadores aos patamares preconizados em norma aprovada em legislatura anterior (Resolução nº 265, de 27 de setembro de 2016), conforme demonstrado no item B.5.2. do relatório juntado no evento nº 12.52 do processo TC-6616.989.20-8.

¹¹ Impende salientar que o processo não afeta valores referentes ao exercício de 2022, apenas os exercícios de 2018, 2019 e 2020.



Referido processo ainda está em curso no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por última determinação judicial a intimação da Câmara Municipal para apresentação de documentos, conforme documento juntado às fls. 11 do **"Doc. 23 – Processo Judicial"**. Assim, considerando se tratar de uma ação com potencial para determinação de ressarcimento de valores ao erário municipal, sugerimos que a fiscalização posterior acompanhe o deslinde da matéria.

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
02	A fixação ou revisão é anterior à vedação imposta pelo artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020?	Não
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação ou revisão no exercício de 2022?	Não
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada?	Sim
06	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

A Origem declarou que os agentes políticos apresentaram as respectivas declarações de bens, e que há 03 (três) casos de acúmulo de cargos, incluindo o atual e o ex-presidente, todos apresentando compatibilidade de horários (**"Doc. 16 – Declarações RH"**).

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	82.895	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	40,00%	10.128,90	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 5.590,66	22,08%	4.538,24	A menor
Número de Vereadores	9			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 603.791,28			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 1.093.921,20			
Diferença total	R\$ 490.129,92		A menor	

Fontes:

"Doc. 14 – Subsídio Vereadores";

(População) <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/cruzeiro> ;

(Subsídio Deputado Estadual) <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?21/12/2022/alesp-aprova-reajuste-do-subsidio-de-parlamentares-a-partir-de-2023#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20texto,de%20abril%20do%20mesmo%20ano.>



B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	82.895	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	40,00%	10.128,90	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 7.454,22	29,44%	2.674,68	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 89.450,64			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 121.546,80			
Diferença total	R\$ 32.096,16			A menor

Fontes:

“Doc. 14 – Subsídio Vereadores”;

(População) <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/cruzeiro> ;

(Subsídio Deputado Estadual) <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?21/12/2022/alesp-aprova-reajuste-do-subsidio-de-parlamentares-a-partir-de-2023#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20texto,de%20abril%20do%20mesmo%20ano.>

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do artigo 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 0,41% da receita tributária ampliada do município (fls. 21 do “Doc. 11 - Audesp”).

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 198.881,04	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 89.450,64		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 67.087,92		Correto

Fonte: “Doc. 15 – Subsídio Prefeito” e “Doc. 14 – Subsídio Vereadores”.



B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura Municipal, verificamos que os agentes políticos não estão cumprindo anteriores acordos de parcelamento, não recolhendo as quantias que lhe foram antes indevidamente pagas, conforme “**Doc. 17 – Débitos Agentes Políticos**”, cujo resumo trazemos abaixo.

Nome do Agente Político	N.º Processo	Dívida Ativa	Cobrança	Situação	Valor Atual Devido
Jorge Fonseca	424/026/09	SIM	JUDICIAL	S/PAGAMENTO	161.972,99
Antônio Carlos de Souza	2477/026/04	SIM	EXTRAJUDICIAL	S/PAGAMENTO	1.280,35
Benedito da Cruz Filho	2477/026/04	SIM	EXTRAJUDICIAL	S/PAGAMENTO	1.280,35
Carlos Roberto da Silva	S/INFORMAÇÃO	SIM	JUDICIAL	S/PAGAMENTO	84.564,02
Gerson Ferreira da Silva	2477/026/04	SIM	EXTRAJUDICIAL	S/PAGAMENTO	1.280,35
João Lage Nascimento Filho	2477/026/04	SIM	EXTRAJUDICIAL	S/PAGAMENTO	1.280,35
José Ferreira Matos	800377/474/97	SIM	JUDICIAL	S/PAGAMENTO	31.866,31
Sergio Antônio dos Santos	800381/474/97	SIM	JUDICIAL	S/PAGAMENTO	22.243,37

Fonte: “**Doc. 17 – Débitos Agentes Políticos**”.



B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema Audesp, assim se compôs a despesa da Câmara Municipal:

Modalidade	Valores	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços	R\$ 793.142,83	50,87%
Convite	R\$ 1.634,00	0,10%
Pregão	R\$ 481.070,35	30,85%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	R\$ 191.967,69	12,31%
Inexigibilidade	R\$ 91.389,30	5,86%
Outros / Não aplicável		
Total geral	R\$ 1.559.204,17	100,00%

Verificamos, em 2022, a ocorrência de apenas 05 (cinco) processos licitatórios, decompostos em 03 (três) Pregões Presenciais, 01 (uma) Tomada de Preços e 01 (uma) Carta Convite, essa no valor de R\$ 1.634,00 (fls. 01/05 do “**Doc. 24 – Relação de Licitações**”).

Observando o documento retrocitado, destaca-se, inicialmente, o fato de todos os processos da Origem apresentarem licitante único, apesar de os objetos serem comuns, como combustível, locação de impressoras, acesso à internet e reforma de prédio.

Em nossa análise, verificamos o que segue.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

O Pregão Presencial nº 02/2022 teve como objeto a contratação de empresa para locação de impressoras e multifuncionais para a Origem, por período de 12 meses, culminando com a assinatura do Contrato nº 009/2022, firmado junto à empresa **OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA**, em 29 de setembro de 2022, pelo valor de R\$ 3.850,00 mensais (fls. 135/139 do “**Doc. 25 – PP 02-2022**”).

Na análise do referido processo, constatamos, às fls. 66 do “**Doc. 25 – PP 02-2022**”, a exigência dos requisitos abaixo reproduzidos, os quais entendemos configurar restrição ao caráter competitivo do certame¹², pelos motivos expostos na sequência.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para locação de impressoras e impressoras multifuncionais para uso na Câmara Municipal de Cruzeiro-SP, por um período contratual de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades subscritas:

- Todas as impressoras do presente contrato deverão ser novas de primeiro uso, e devem ser fornecidas em suas caixas originais, estando em linha normal de produção;
- Comprovação de que possui equipe técnica treinada pelo fabricante dos equipamentos ofertados, apresentar junto da proposta;

Fonte: Fls. 66 do “**Doc. 25 – PP 02-2022**”.

A exigência de capacitação da equipe técnica da empresa vencedora do certame não pôde ter seu cumprimento devidamente comprovado pela fiscalização, uma vez que não identificamos, juntado ao processo, documento que demonstre que sua equipe técnica possui os citados treinamentos (fls. 81/118 do “**Doc. 25 – PP 02-2022**”).

Quanto à exigência de que as impressoras entregues devem ser novas, de primeiro uso, observamos, em documento apresentado pela Câmara de Cruzeiro com o número de cópias mensal de cada impressora (“**Doc. 44 – Cópias**”), o seu efetivo descumprimento, dada a utilização do mesmo equipamento proveniente do contrato anterior, comprovado através da verificação do número de série constante nos relatórios, conforme demonstrado a seguir.

¹² Reiteramos que todos os processos licitatórios da Origem tiveram licitante único.



Demonstrativo de Tiragem Executada

Prezado Cliente,

Conforme contrato de locação nº 013/2017 entre V. Sa. e nossa empresa, segue abaixo demonstrativo de tiragem executada no mês: 1/2022

Departamento	Modelo	Número de série	Última leitura	Abatimento	Leitura anterior	Qt executada	Par
Tipo de tiragem: COPIA/IMP-A4COR							
Instalação: AVENIDA MAJOR NOVAES, 499 - TERMEIO - CRUZEIRO - SP - CENTRO							
JURIDICO	WFC5790	X3B7007144	5723 26/01/2022		5082 26/12/2021	641	
COMUNICAÇÃO	WFC5790	X3B7007169	2695 26/01/2022		2486 26/12/2021	209	
Total do endereço de instalação:						850	
Total do tipo de tiragem COPIA/IMP-A4COR: 850 cópias/impressões => R\$ 0,00 (franquia 4.000)							
Tipo de tiragem: COPIA/IMP-A4PB							
Instalação: AVENIDA MAJOR NOVAES, 499 - TERMEIO - CRUZEIRO - SP - CENTRO							
SECRETARIA	ES4172	AK5C038495A0	93388 26/01/2022		93388 26/12/2021	741	
FINANCEIRO	ES4172	AK6A057552B0	56632 26/01/2022		55891 26/12/2021	108	
PRESIDENCIA	ES5112	AK56022846A0	202294 26/01/2022		202186 26/12/2021	62	
VICE PRESIDENCIA	ES5112	AK5C036799A0	260066 26/01/2022		260004 26/12/2021	254	
ADM	ES5112	AK5C048085A0	20222 26/01/2022		19968 26/12/2021	1240	
TI	ES5112	AK6A040274A0	89678 26/01/2022		88438 26/12/2021	616	
GABINETE 07	ES5112	AK6A040637A0	81967 26/01/2022		81351 26/12/2021	91	
JURIDICO	WFC5790	X3B7007144	3483 26/01/2022		3392 26/12/2021	114	
COMUNICAÇÃO	WFC5790	X3B7007169	1229 26/01/2022		1115 26/12/2021	3226	
Total do endereço de instalação:						3226	



Demonstrativo de Tiragem Executada

Prezado Cliente,

Conforme contrato de locação nº 02/2022 entre V. Sa. e nossa empresa, segue abaixo demonstrativo de tiragem executada no mês: 10/2022

Departamento	Modelo	Número de série	Última leitura	Abatimento	Leitura anterior	Qt executada	Par
Tipo de tiragem: COPIA/IMP-A4COR							
Instalação: RUA DOUTOR OTHON BARCELLOS, 111 - 1º ANDAR - CRUZEIRO - SP - CENTRO							
JURIDICO	WFC5790	X3B7007144	12723 29/10/2022		12070	653	
COMUNICAÇÃO	WFC5790	X3B7007169	7668 29/10/2022		7089	579	
Total do endereço de instalação:						1232	
Total do tipo de tiragem COPIA/IMP-A4COR: 1.232 cópias/impressões => R\$ 0,00 (franquia 4.000)							
Tipo de tiragem: COPIA/IMP-A4PB							
Instalação: RUA DOUTOR OTHON BARCELLOS, 111 - 1º ANDAR - CRUZEIRO - SP - CENTRO							
SECRETARIA	ES4172	AK5C038495A0	105711 29/10/2022		104320 29/09/2022	1176	
FINANCEIRO	ES4172	AK6A057552B0	68845 29/10/2022		67669 29/09/2022	233	
PRESIDENCIA	ES5112	AK56022846A0	203756 29/10/2022		203523 29/09/2022	903	
VICE PRESIDENCIA	ES5112	AK5C036799A0	261744 29/10/2022		260841 29/09/2022	676	
ADM	ES5112	AK5C048085A0	24085 29/10/2022		23409 29/09/2022	1030	
TI	ES5112	AK6A040274A0	99842 29/10/2022		98812 29/09/2022	2982	
GABINETE 07	ES5112	AK6A040637A0	98612 29/10/2022		95630 29/09/2022	490	
JURIDICO	WFC5790	X3B7007144	7113 29/10/2022		6623	867	
COMUNICAÇÃO	WFC5790	X3B7007169	3851 29/10/2022		2984		
TI	WFM5299	X3CF000362					



Tais situações, além de configurarem exigências restritivas à competitividade do certame, acarretam também descumprimento às cláusulas editalícias.

Observamos, ainda, exigência de configuração mínima e quantidades não justificadas no processo, com potencial atuação restritiva à competitividade (reitere-se que o processo teve licitante único), conforme demonstrado abaixo.

ITEM 01

02 (DUAS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS (CÓPIA - IMPRESSÃO - FAX);

- a) Tecnologia Laser, Led ou Jato de Tinta;
- b) Velocidade mínimo de impressão: 34 ppm;
- c) Ampliação e redução automática com zoom 25 % a 400 %;
- d) Funções de copiadora, impressora, scanner e fax (Scanner Monocromático e Colorido) de rede, com manual, driver e painel em português;
- e) Painel Touchscreen mínimo de 4 polegadas;
- f) Processamento de papel nos formatos A4, Ofício e Carta;
- g) Alimentador de Originais para mínimo de 50 originais;
- h) Duplex para cópias - impressão e scanner;
- i) Resolução de Impressão: 1.200 x 1.200 DPI;
- j) Seletor de cópias de 01 a 999;
- k) Alimentador de papel: no mínimo 01 gaveta para 250 folhas;
- l) By-pass (alimentação manual papel) mínimo 80 folhas;
- m) Entrada de Pen drive USB: Impressão e Digitalização em PDF e TIFF;
- n) Gramatura: mínimo 210 g/m² gramas via bandeja multiuso;
- o) Capacidade mínima mensal de 45.000 páginas por mês;
- p) Scanner Colorido de rede: formato PDF, TIFF e JPEG;
- q) Fax: Modem 33.6;
- r) Processador: mínimo de 750 MHz;
- s) Memória: mínimo de 1 Gbytes;
- t) Linguagem de impressão: PCL 5e PCL 6 Post Script 3;
- u) Sistemas operacionais: Windows Vista/2008/7/Windows 10/Server 2008/2012/ Mac10,5/Linux;
- v) Interface de Rede Ethernet 10/100/1000 base tx (RJ 45) e rede sem fio (Wireless LAN IEEE 802.11.);

Kubrick

Fonte: Fls. 66/67 do "Doc. 25 – PP 02-2022".

Salientamos que a exigência de capacidade mensal de 45.000 cópias/mês para cada uma das 09 (nove) impressoras locadas, conforme disposto no Anexo I do Edital, às fls. 66/69 do "Doc. 25 – PP 02-2022" (v.g. item "o" da relação acima, totalizando capacidade instalada de 405.000 cópias por mês), não tem amparo em nenhum estudo juntado ao processo.



Ao revés, denotando a ausência de tecnicidade na definição de suas necessidades, a Origem sequer possuía o quantitativo de cópias realizadas no exercício de 2022, pois, instada a apresentar o citado número naquele período, a Origem encaminhou declaração de que a informação havia sido requerida junto à empresa prestadora de serviços, solicitando prazo de 05 dias para a resposta (“**Doc. 43 – Declaração Cópias**”).

Por oportuno, informamos que a fiscalização anterior¹³ efetuou acompanhamento da execução contratual da empresa responsável pelo referido serviço junto a Câmara de Cruzeiro no exercício de 2021 (**MAQUIM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA – EPP**), tendo constatado a utilização efetiva de apenas 5.880 páginas por mês do total contratado.

Não obstante, expirado o prazo solicitado pela empresa, recebemos o relatório juntado no “**Doc. 44 - Cópias**”, cujos dados compilamos a seguir.

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Cópias PB	3.226	5.691	5.281	6.236	6.111	12.186	4.620	7.750	6.977	9.748	9.942	5.551
Cópias coloridas	850	1.077	1.432	1.186	1.410	938	1.749	1.622	1.327	1.232	900	2.077
TOTAL	4.076	6.768	6.713	7.422	7.521	13.124	6.369	9.372	8.304	10.980	10.842	7.628
Fls. / "Doc. 44 - Cópias"	01	03	05	07	09	11	13	15	17	19/20	21/22	23

Média janeiro x agosto **7.671**

Fonte: “**Doc. 44 - Cópias**”.

Dessa forma, considerando que os números acima são decorrentes da soma de todos os equipamentos disponíveis na Câmara Municipal, clara fica a desnecessidade de exigência de impressoras com ciclo de impressão de 45.000 cópias mensais.

Ademais, verificamos que o Edital do processo (fls. 57/65 do “**Doc. 25 – PP 02-2022**”) não informa o número de cópias mensais a serem remuneradas pelo contrato (dado fundamental, visto que o serviço compreende, entre outras obrigações, a disponibilização de toner, cilindro, entre outras peças, além da manutenção dos aparelhos¹⁴). Há, tão somente, a indicação de que as especificações se encontram no Anexo I do Edital (fls. 66/69 do “**Doc. 25 – PP 02-2022**”), o qual prevê, unicamente, o citado ciclo mensal de impressão.

¹³ Quadros 02 e 03 do item C.2 do relatório juntado no evento nº 12.52 do processo TC-6616.989.20-8.

¹⁴ Exigência informada apenas na minuta do contrato (Anexo VI do Edital), em sua Cláusula Segunda, às fls. 74 do “**Doc. 25 – PP 02/2022**”.

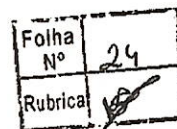


1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste na contratação de empresa(s) para locação de impressoras e impressoras multifuncionais para uso da Câmara Municipal de Cruzeiro – SP por um período contratual de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência constante no Anexo I.

Fonte: Fls. 57 do “Doc. 25 – PP 02-2022”.

Corroborando nossa constatação o fato de haver orçamentos, na fase da fixação do preço do certame, com propostas de diferentes quantidades de cópias, conforme fragmentos abaixo.



Descrição do Projeto

- ✓ Modalidade de negociação: Locação com fornecimento total*
- ✓ Quantidade de equipamentos: 09
- ✓ Franquia monocromática: 15.000 páginas;
- ✓ Franquia colorida: 4.000 páginas
- ✓ **Valor Mensal do Projeto: R\$ 3.300,00**

Fonte: Fls. 24 do “Doc. 25 – PP 02-2022”.



Center Cópias Soluções Digitais Ltda – ME
CNPJ: 20.791.194/0001-06 – Insc. Est.: 282.084.464.110

Condições Comerciais:

	Valor Mensal	Franquia	Valor excedente	Prazo Contratual
VALOR POR MÁQUINA	R\$449,00	1.000 páginas	R\$0,15	12 Meses

Fonte: Fls. 24 do “Doc. 25 – PP 02-2022”.

Salientamos, ainda, que a ata, o termo de adjudicação e o termo de homologação informaram como vencedora do certame a empresa **MAQUIM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA – EPP**, sendo corrigidos pela ERRATA AO PREGÃO Nº 002/2022, que informou que a vencedora é a empresa **OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA** (fls. 132 do “Doc. 25 – PP 02-2022”), tal qual se vê.



ATA DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 002/2022

Folha	110
-------	-----

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, no recinto do Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, destinado à realização de licitação do Poder Legislativo, reuniram-se os senhores Nice Simone Novaes de Carvalho, Daniel Lenzi Horta Louzada, Carlos Frederico Pereira, Marco Antonio Zinani, Malek Assad Junior, a pregoeira e equipe de apoio, respectivamente, designados pela Portaria nº 3.379/2022, de 06, janeiro de 2022, para fins de iniciarem os trabalhos pertinentes ao Pregão Presencial nº 002/2022. O presente certame é do tipo menor preço, na modalidade pregão presencial. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão e cópias para a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Pregoeira abriu no horário preestabelecido a sessão. A única empresa que compareceu ao certame foi MAQUIM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, representada pelo senhor José Carlos Medeiros, RG 5.924.738-1. Abertos os trabalhos, a pregoeira e equipe de

Fonte: Fls. 119/120 do "Doc. 25 – PP 02-2022".

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Nº	228
Rubrica	

Proponente: Maquim Comercio de Equipamentos Eletro - Eletrônicos Ltda.

Valor Unitário Mensal: R\$ 3.850,00

Valor Global Anual: R\$ 46.200,00

Fonte: Fls. 128 do "Doc. 25 – PP 02-2022".

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de impressoras e impressoras multifuncionais para uso na Câmara Municipal por um período de contratual de 12 meses.

Licitante Vencedora: Maquim Comercio de Equipamentos Eletro- Eletrônicos LTDA.

Fonte: Fls. 129 do "Doc. 25 – PP 02-2022".

ERRATA AO PREGÃO Nº 002/2022

ONDE SE LÊ:

"MAQUIM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA"

LEIA-SE:

"OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA"

Fonte: Fls. 132 do "Doc. 25 – PP 02-2022".



Não obstante, verificamos que, tanto o endereço físico quanto o endereço eletrônico da empresa Office Vale, constante no seu cartão CNPJ, são idênticos aos da empresa MAQUIM, remetendo a uma possível ligação entre elas¹⁵ (fls. 103 do “Doc. 25 – PP 02-2022”), a saber.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.700.816/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/10/2001
NOME EMPRESARIAL OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSAO LTDA			
LOGRADOURO AV 23 DE MAIO	NÚMERO 179	COMPLEMENTO *****	
CEP 12.209-140	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@MAQUIM.COM.BR		TELEFONE (12) 2136-0400	

Fonte: Fls. 103 do “Doc. 25 – PP 02-2022”.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.009.935/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/09/1979
NOME EMPRESARIAL MAQUIM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA			
LOGRADOURO AV VINTE E TRES DE MAIO	NÚMERO 181	COMPLEMENTO	
CEP 12.209-410	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@MAQUIM.COM.BR		TELEFONE (12) 2136-0400	

Fonte: Fls. 27 do “Doc. 25 – PP 02-2022”.

Por oportuno, informamos que o serviço objeto da contratação ora analisada era prestado, até o mês de setembro de 2022, pela empresa MAQUIM, ao custo mensal de R\$ 2.750,00 (o montante utilizado do objeto correspondia a 2,35% do total contratado), e o novo contrato possui um custo de R\$ 3.850,00/mês, o que equivale a um aumento de 40,00% em relação ao anterior.

Alertamos, também, que a empresa IBG – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA – EPP, participante da cotação de preços do certame, também possui os mesmos endereços ligados à empresa MAQUIM, conforme documentos juntados às fls. 26 e 38 do “Doc. 25 – PP 02-2022”) e reproduzidos a seguir.

¹⁵ O endereço eletrônico é o mesmo utilizado pela empresa MAQUIM conforme juntado às fls. 26 do “Doc. 25 – PP 02-2022”.



NOME EMPRESARIAL IBG - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WIND DO BRASIL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
LOGRADOURO AV VINTE E TRES DE MAIO	NÚMERO 181	COMPLEMENTO 23333333	
CEP 12.209-410	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICÍPIO SÃO JOSE DOS CAMPOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@MAQUIM.COM.BR		TELEFONE (12) 2136-0409	

Fonte: Fls. 27 do "Doc. 25 – PP 02-2022".

Encaminho a Vossa Excelência, a prévia de preços conforme o objeto em epígrafe.

EMPRESAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01. IBG – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA - EPP CNPJ – 18.550283/0001-00 E-mail: consultoria1@maquim.com.br	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
02. TRIM EMPRESAS EIRELI-ME CNPJ – 10.677.055/0001-94 E-mail: bruno@trimempresas.com.br	R\$3.925,00	R\$ 47.100,00
03. MGL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP CNPJ – 02.656.438/0001/68 E-mail: licitação@mglgroup.com.br	R\$ 3.650,00	R\$ 43.800,00
04. CENTER COPIAS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA – ME CNPJ – 20.791.194/0001-06 E-mail: andherson@centercopiassd.com.br	R\$ 4.641,00	R\$ 55.692,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO	R\$ 3.879,00	R\$ 46.548,00

Fonte: Fls. 27 do "Doc. 25 – PP 02-2022".

Por fim, verificamos que a proposta vencedora do certame prevê um valor de R\$ 0,07 para impressões monocromáticas (com **franquia de 15.000 páginas**) e de R\$ 0,70 para impressões coloridas (com **franquia de 4.000 páginas**), totalizando valor mensal de R\$ 3.850,00.

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA.
CNPJ:04.700.516/0001-08 - FONE/FAX: 2136-0414
ENDEREÇO: Avenida 23 de Maio, 179 – Vila Maria - CEP:12.209-410
Cidade de São José dos Campos - Estado de São Paulo
EMAIL: consultoria1@maquim.com.br

Item	Descrição	Qtde.	Valor por Página	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
1	Franquia monocromática de 15.000 páginas e coloridas e 4.000 páginas	Serviço contínuo (12 meses)	Monocromática R\$ 0,07	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
			Coloridas R\$ 0,70	R\$ 2.800,00	33.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00
(quarenta e seis mil e duzentos reais)					

Fonte: Fls. 90 do "Doc. 25 – PP 02-2022".



Contudo, conforme relação de impressões realizadas apresentada pela Origem, verificamos que a média mensal no período de outubro a dezembro de 2022 (período de vigência do novo contrato) é de 8.414 para impressões monocromáticas e de 1.403 para impressões coloridas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS
CÓPIAS EFETUADAS EM 2022

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Cópias PB	3.226	5.691	5.281	6.236	6.111	12.186	4.620	7.750	6.977	9.748	9.942	5.551
Cópias coloridas	850	1.077	1.432	1.186	1.410	938	1.749	1.622	1.327	1.232	900	2.077
TOTAL	4.076	6.768	6.713	7.422	7.521	13.124	6.369	9.372	8.304	10.980	10.842	7.628
Fls. / "Doc. 44 - Cópias"	01	03	05	07	09	11	13	15	17	19/20	21/22	23
	Média Impressões PB Outubro a Dezembro			17.628			Total Impressões PB Outubro a Dezembro			25.241		
	Média Impressões Coloridas Outubro a Dezembro			4.028			Total Impressões Coloridas Outubro a Dezembro			4.209		

Com base nos dados apresentados na tabela acima, verificamos que o total de impressões sob a vigência do novo contrato é de 25.241 cópias monocromáticas e 4.209 cópias coloridas. Tal quantidade, segundo valores praticados pela empresa na proposta apresentada à Câmara Municipal, deveria ter custado aos cofres públicos o valor de R\$ 4.713,17.

Serviço realizado sob a vigência do novo contrato (outubro a dezembro)	Quantidade	Valor Unitário	Valor dos serviços prestados conforme proposta
Cópias PB Outubro x Dezembro	25.241	R\$ 0,07	R\$ 1.766,87
Cópias Coloridas Outubro x Dezembro	4.209	R\$ 0,70	R\$ 2.946,30
TOTAL	29.450		R\$ 4.713,17

Não obstante, a Câmara Municipal efetua pagamentos mensais de R\$ 3.850,00, totalizando, nos três meses de vigência no exercício analisado, R\$ 11.550,00, conforme fls. 141¹⁶, 147, e 151; 154, 156, e 159; e 163, 165, e 168¹⁷, todos do "Doc. 25 – PP 02-2022".

¹⁶ Destaque-se que a Nota de Empenho 326/2022 foi emitida em 05/10/2022, ao passo que o contrato para prestação de serviços foi formalizado em 29/09/2022 (fls. 139 do "Doc. 25 – PP 02-2022"), denotando afronta ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

¹⁷ Embora o período de execução do serviço seja de 29/11/2022 a 28/12/2022, conforme demonstrado às fls. 165 do "Doc. 25 – PP 02-2022", o seu respectivo pagamento ocorreu em 01/12/2022.



Considerando o exposto, entendemos haver prejuízo ao erário no valor de R\$ 6.836,83 em 2022, devido ao pagamento realizado sem a devida contraprestação em serviços, motivo pelo qual sugerimos que seja determinada a devolução do montante apurado, devidamente corrigido.

Urge salientar, por oportuno, que tal situação se prolonga no exercício de 2023, visto que o contrato possui vigência inicial de 12 meses.

Por todo o exposto, entendemos irregular a contratação em análise, assim como as despesas dela decorrentes, tendo em vista a restrição à competição, o superdimensionamento do objeto, e a ocorrência de possível conluio para aplicação de reajuste em percentual (40%) muito acima dos índices inflacionários, que atingiu 8,73% nos 12 meses anteriores ao de assinatura do contrato, conforme demonstrado abaixo.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial	Mês final	Valor na data inicial (R\$)	
09/2021	08/2022	100,00	>>

O valor na data final é de
R\$ 108,73

O percentual total no intervalo é de **8,73%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

Desta forma e tendo em vista as gravidades aqui arroladas, propomos, com todo o respeito, o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas que entenderem cabíveis.

C.2. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças, verificamos a que segue:



1	Contrato nº:	03/2022
	Data:	03 de maio de 2022
	Contratada:	LILIAN DE L. PEDREIRA ARQUITETURA LTDA.
	Valor:	R\$ 1.026.232,06
	Objeto:	Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro.
	Execução/Prazo:	09 (nove) meses
	Licitação:	Tomada de Preços

Fonte: "Doc. 26 – Contrato Obra".

Preliminarmente, informamos que a obra de reforma e ampliação da Câmara de Cruzeiro, cujo contrato nº 03/2022, firmado com a empresa LILIAN DE L. PEDREIRA ARQUITETURA LTDA. no dia 03 de maio de 2022, tinha vigência de 09 meses (cronograma físico financeiro previa a conclusão da obra em 08 meses), conforme Cláusula 9.1, às fls. 09, e planilha às fls. 13, ambas do "Doc. 26 – Contrato Obra".

Destacamos que, segundo o Registro de Responsabilidade Técnica da obra, a data de início do serviço era 24/05/2022 e a previsão de término era 24/02/2023, conforme demonstrado a seguir.

3.2 Serviço 003

Contratante: LILIAN DE L. PEDREIRA ARQUITETURA LTDA
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Valor do Serviço/Honorários: R\$1.026.232,06

CPF/CNPJ: 66.XXX.XXX/0001-52
Data de Início: 24/05/2022
Data de Previsão de Término:
24/02/2023

3.2.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 12700000 Nº: 499
Logradouro: AV MAJOR NOVAES Complemento:
Bairro: CENTRP Cidade: CRUZEIRO
UF: SP Longitude: Latitude:

3.2.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

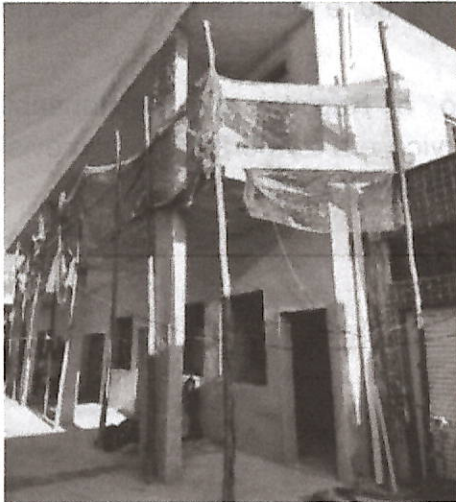
EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL CRUZEIRO - REF.: CONTRATO Nº 003/2022 - TP Nº 01/2022.

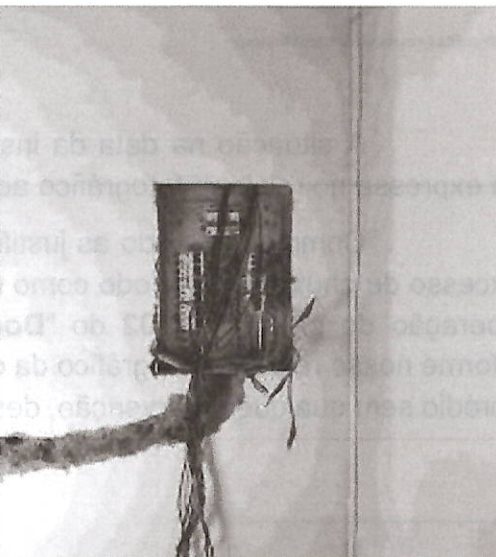
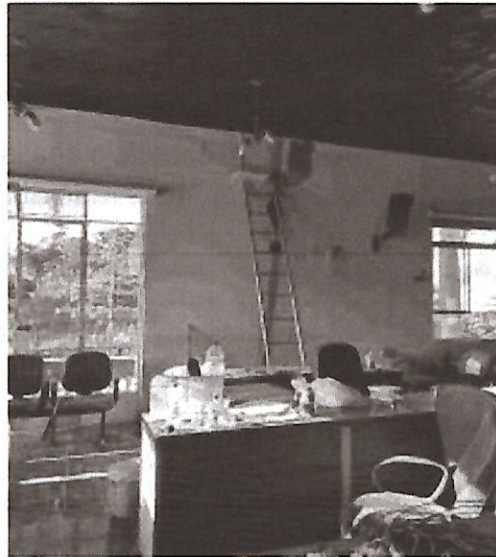
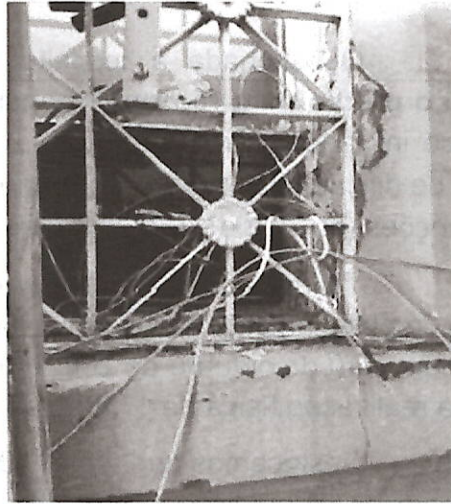
3.3 Descrição da Responsabilidade

Fonte: Fls. 06 do "Doc. 27 – Justificativas Obra".

Verificamos ainda que, conforme cronograma físico financeiro, a parte referente a infraestrutura seria concluída no 3º mês; instalações hidráulicas no 5º mês; pintura no 6º mês; e instalações elétricas e telefonia no 4º mês (fls. 13 do "Doc. 26 – Contrato Obra").

Não obstante, ao fazer a vistoria *in loco*, no dia **11/04/2023** (11 meses após a previsão de início da obra), constatamos atrasos em todas aquelas etapas, conforme demonstrado no relatório fotográfico reproduzido abaixo.







Questionada a respeito dos atrasos, a Origem informou **que liberou o prédio para reforma apenas em outubro de 2022** (embora a obra tenha se iniciado em maio de 2022, conforme informado anteriormente), em virtude de dificuldades para encontrar um local adequado para transferência de suas funções (fls. 02 do “**Doc. 27 – Justificativas Obra**”).

Tal declaração, antes de uma justificativa, trata-se de um atestado de falta de planejamento da Origem. Nota-se, contudo, que no período decorrido entre maio e 10 de outubro de 2022¹⁸, data da 4ª medição (cerca de 5 meses), houve a realização física de 17,83% da obra (“**Doc. 28 – 4ª Medição Obra**”).

Destacamos que, entre 10 de outubro (4ª medição) e 10 março de 2023, data da 9ª medição (“**Doc. 29 – 9ª Medição Obra**”), a planilha aponta execução física acumulada de 40,87% da obra (há, portanto, um acréscimo de 23,04% frente ao descrito na 4ª medição, ocorrida 5 meses antes).

Dessa forma, verificamos que não houve significativa diferença no ritmo da obra, mesmo após a liberação do prédio para a sua execução.

Ao final do exercício analisado, a Origem havia liquidado e pago R\$ 361.931,52, conforme demonstrado abaixo.

Órgão	Nome do Credor	Empenho		Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VI. Empenho Líquido	VI. Pago
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	LILIAN DE L. PEDREIRA ENGENHARIA LTDA	157	2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.	03/05/2022	R\$ 344.129,57	R\$ 344.129,57
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	LILIAN DE L. PEDREIRA ENGENHARIA LTDA	253	2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO. REF. ADITAMENTO 01 AO CONTRATO 003/2022 DA TOMADA DE PREÇO 01/2022	29/07/2022	R\$ 14.673,01	R\$ 14.673,01
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	LILIAN DE L. PEDREIRA ENGENHARIA LTDA	349	2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.	09/11/2022	R\$ 3.128,94	R\$ 3.128,94
TOTAL						R\$ 361.931,52	R\$ 361.931,52

Fonte: Planilha Pentaho do Sistema Audesp.

A situação na data da inspeção *in loco*, dia 11 de abril de 2023, está expressa no relatório fotográfico acima reproduzido.

Complementando as justificativas apresentadas, a Origem alegou o excesso de chuvas no período como responsável pelos atrasos da obra após a liberação do prédio (fls. 02 do “**Doc. 27 – Justificativas Obra**”). Porém, conforme nosso relatório fotográfico da obra, verifica-se diversas partes internas do prédio sem qualquer intervenção, desqualificando a justificativa apresentada.

¹⁸ Período em que, segundo a Origem, o prédio foi liberado para a execução da reforma.



Além disso, durante a visita *in loco* à obra, verificamos a existência de empresa subcontratada executando a parte de instalações elétricas previstas no contrato, motivo pelo qual encaminhamos mensagem eletrônica requisitando maiores informações (fls. 01 do "**Doc. 27 – Justificativas Obra**").

Inicialmente, considerando o quanto disposto na Cláusula 14.2 do Contrato nº 03/2022 (fls. 12 do "**Doc. 26 – Contrato Obra**"), de que a Câmara Municipal deve aceitar expressamente, por escrito, a subempreitada de serviços de especialização, requisitamos a apresentação de tal documento, não sendo, entretanto, atendido pela Origem, que se manteve silente quanto à solicitação.

Apesar da ausência de autorização, foi encaminhado o contrato particular de prestação de serviços de engenharia firmado entre a empresa vencedora da Tomada de Preços 01/2022 e o engenheiro Mario Tavares Junior ("**Doc. 30 – Contrato Subempreitada**").

Por este instrumento particular de contrato de Assessoria e Prestação de Serviço de Engenharia e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE: LILIAN DE L PEDREIRA ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ n. 66592247/0001-52, com endereço à Rua Prof. Frederico da Silva Ramos, 87 sala 3 Lorena/SP, na pessoa de seu representante legal Marcelo de Lima Pedreira e, de outro lado, Mario Tavares Junior como CONTRATADO: Mario Tavares Junior, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, CREA n.

Fonte: Fls. 01 do "**Doc. 30 – Contrato Subempreitada**".

Referido contrato repassa ao subcontratado todas as responsabilidades quanto à execução dos serviços referentes a engenharia elétrica, telefonia e lógica na Câmara, conforme demonstrado abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA 1.1.: O objetivo do presente contrato é a prestação de serviço de assessoria e prestação de serviço engenharia elétrica, telefonia e lógica na Câmara Municipal de Cruzeiro.

Fonte: Fls. 01 do "**Doc. 30 – Contrato Subempreitada**".



CLÁUSULA 1.2.: A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

- a) Contratar profissional regularmente habilitado junto aos Órgãos Competentes para fins de executar o objeto do presente instrumento;
- b) Elaboração projeto incluindo planta, memorial descritivo.
- c) Acompanhar os processos administrativos cuja finalidade seja inerente ao objeto do presente instrumento, atendendo eventual solicitações e exigências apresentadas;

Fonte: Fls. 02 do "Doc. 30 – Contrato Subempreitada".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 2.2.: O CONTRATADO se obriga a custear todas as despesas com materiais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato , inclusive todos os custos com funcionarios .

Fonte: Fls. 02 do "Doc. 30 – Contrato Subempreitada".

Inobstante o repasse integral da execução dos referidos serviços, a remuneração devida ao subcontratado, segundo a Cláusula Quarta do contrato de subempreitada é de 50% do montante pago pela Câmara de Cruzeiro. De se notar que na cláusula 2.2 do ajuste celebrado entre a contratada e a subcontratada foram incluídos os serviços a serem prestados e os materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 4.1.: Fica estabelecido 50%do valor recebido referente aos itens de elétrica, telefonia e lógica.

Fonte: Fls. 02 do "Doc. 30 – Contrato Subempreitada".



Destarte, entendemos haver mera intermediação de serviços, com claro prejuízo ao erário público e enriquecimento indevido da empresa prestadora de serviços.

Destaque-se que o valor previsto para execução dos serviços de instalações elétricas, telefonia e lógica totalizam, segundo proposta vencedora do certame Tomada de Preços 01/2022, R\$ 172.046,86, conforme demonstrado a seguir.

12.0	Instalações Elétricas	133.934,82
13.0	Telefonia e Lógica	38.112,04

Fonte: "Doc. 31 - Proposta".

Pelo exposto, sugerimos que seja determinada a devolução ao erário, devidamente corrigido, do valor equivalente a 50% do total previsto para os itens 12 e 13 da planilha do contrato, que monta em R\$ 86.023,43.

Por fim, informamos que, no mesmo documento de requisição de informações, datado de 12/04/2023, solicitamos que fosse apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços elétricos (fls. 01 do "Doc. 27 – Justificativas Obra").

O documento apresentado pela Origem mostra que a ART foi registrada apenas em 17/04/2023, tendo a prestação de serviços pelo subcontratado iniciado em 05/12/2022 conforme item 3 da ART, abaixo reproduzido.

3. Dados da Obra Serviço
Endereço: 1ª Avenida AV MAJOR NOVAES
Complemento:
Cidade: **Cruzeiro**
Data de Início: **05/12/2022**
Previsão de Término: **28/04/2023**

Fonte: Fls. 04 do "Doc. 27 – Justificativas Obra".

7. Entidade de Classe
ASSOCIAÇÃO GUARATINGUETAENSE DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
data

MARIO TAVARES JUNIOR - CPF: 183.905.048-98

LILIAN DE L. PEDREIRA ARQUITETURA LTDA - CPF/CNPJ: 66.592.247/0001-52

Valor ART R\$ **88,78** Registrada em: **17/04/2023** Valor Pago R\$
Impresso em: **19/04/2023 20:32:52**

Fonte: Fls. 05 do "Doc. 27 – Justificativas Obra".



Novamente, considerando as gravidades aqui arroladas, propomos, com todo o respeito, o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas que entenderem cabíveis.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Sob amostragem, analisamos a regulamentação e a estrutura do Serviço de Informação ao Cidadão e dos mecanismos de transparência e publicidade de gestão da Câmara Municipal, cujas ocorrências mais relevantes destacamos a seguir:

➤ O município de Cruzeiro regulamentou a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011, art. 45) através da Lei nº 4.522/2017. Contudo, referida lei não abarca o Poder Legislativo ("**Doc. 42 – Declaração LAI**"), limitando-se ao Poder Executivo e Autarquias, na forma de seu art. 1º, § único.

Parágrafo Único - Subordinam-se ao regime desta

Lei todos os órgãos públicos municipais do Poder Executivo e autarquias, bem como quaisquer entidades que venham a ser controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Fonte: Fls. 01 do "**Doc. 18 - LAI**".

➤ A Câmara Municipal implantou o Serviço de Informação ao Cidadão (Lei nº 12.527/2011), contudo, ainda não editou norma regulamentando este serviço, segundo declarado no item 24, às fls. 05 do "**Doc. 03 – Audiências Públicas**".

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.



PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito (“**Doc. 19 – Declaração CEI**”).

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu as seguintes:

Exercício 2016	TC 4997.989.16	DOE 18/12/2021	Data do Trânsito em julgado 22/07/2022
Recomendações: <ul style="list-style-type: none">Adote as medidas necessárias junto aos servidores inativos que receberam os pagamentos a partir do marco temporal estabelecido pelo STF no julgamento do RE n 606.358/SP visando a regularização da matéria.			

Destacamos aqui que a recomendação para adoção de medidas visando à recomposição do erário municipal em relação aos servidores inativos que receberam remuneração superior ao limite constitucional foi cumprida pela Origem no exercício de 2022, tendo em vista o encaminhamento de cópia dos processos ao setor de dívida ativa do Poder Executivo para as providências cabíveis (“**Doc. 32 – Devolução Inativos**”).



Ademais, embora não estejam como recomendações no voto do Exmo. Relator das contas do exercício de 2016, aparecem como fundamentos da IRREGULARIDADE DE CONTAS daquele exercício desacertos na gestão de recursos humanos, como o excesso de cargos comissionados providos e a exoneração, seguida de posterior contratação de servidores; e irregularidades nos procedimentos licitatórios.

Exercício 2015	TC 0993.026.15	DOE 04/07/2018	Data do Trânsito em julgado 14/03/2022
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"> Adote as medidas necessárias junto aos servidores inativos que receberam acima do limite constitucional a partir do marco temporal estabelecido pelo STF no julgamento do RE nº 606.358/SP, visando à recomposição do erário municipal; Reavalie seu quadro de pessoal, sem perder de vista os ditames constitucionais aplicáveis à espécie. 			

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2014	TC-000424/026/14	Desfavorável	Parecer acatado
2015	TC-002516/026/15	Desfavorável	Parecer acatado
2016	TC-004285/989/16	Desfavorável	Parecer acatado

Fonte: “Doc. 33 - Julgamentos”.

E.5. PROVIDÊNCIAS DO LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS

Preliminarmente, informamos que a Origem declarou não ter encontrado, em 2022, protocolos de recebimento relativos a contratos e repasses públicos julgados irregulares (“Doc. 34 – Protocolos”).

Contudo, em análise nos registros deste Tribunal de Contas, verificamos o encaminhamento à Câmara Municipal, no exercício examinado, dos seguintes processos de análise de contratos e/ou repasse públicos celebrados pelo Executivo, julgados irregulares pela Corte:

Processo	Matéria	Providências da Câmara
TC-004482.989.21	Repasses	Não houve
TC-010895.989.19	Contrato	Não houve
TC-010910.989.19	Contrato	Não houve
TC-010917.989.19	Contrato	Não houve
TC-016630.989.19	Contrato	Não houve



Apresentamos, a seguir, os documentos que demonstram a efetiva entrega da notificação relativa aos processos acima descritos:

1) **Processo TC-4482.989.21:**

Os documentos encontram-se juntados no evento nº 74.2 (Ofício C.ECR nº 2068/2022 de 18/11/2022); no evento nº 84.1 (código de rastreamento do Ofício nº 2068/2022 – BR 291 584 225 BR); e no evento nº 84.2 (confirmação da entrega do código de rastreamento – BR 291 584 225 BR, ocorrida em 31/11/2022); todos do processo acima referenciado.

2) **Processos TC-10895.989.19, TC-10910.989.19, TC-10917.989.19 e 16630.989.19:**

Os documentos encontram-se juntados no evento nº 113.2 (Ofício C.ECR nº 1092/2022 de 29/06/2022); e no evento nº 114.2 (Aviso de Recebimento, datado de 12/07/2022); todos do processo TC-16630.989.22.

A situação denota falha na gestão e controle de documentos e processos da Origem, bem como desídia quanto à execução de seus misteres, além de configurar falta de fidedignidade da declaração emitida pela Origem.

Podemos, ainda, inferir a ausência total de providências, uma vez que a Câmara sequer tinha conhecimento do recebimento dos referidos processos.

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do artigo 42 da LRF:



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2022
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 809.904,62
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 14.046,13
(-) Valores Restituíveis		R\$ 9.391,93
Liquidez em 30.04		R\$ 786.466,56
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 88.589,04
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 49.995,69
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis		R\$ 26.419,85
Liquidez em 31.12		R\$ 12.173,50

Fonte: Fls. 19/20 do "Doc. 11 – Audesp".

Cumpramos informar que realizamos ajuste nos valores restituíveis, incluindo o valor de R\$ 2.131,26, contabilizado de forma equivocada pela Origem (conforme demonstrado no item B.1.1. deste relatório), para adequação da liquidez ao final do exercício analisado.

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2022
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 5.640.193,14	R\$ 280.646.342,95	2,0097%	2,0097%	
07	R\$ 5.745.254,48	R\$ 285.746.222,15	2,0106%		
08	R\$ 5.832.615,42	R\$ 286.949.643,99	2,0326%		
09	R\$ 5.930.633,44	R\$ 288.041.668,04	2,0589%		
10	R\$ 5.977.121,31	R\$ 291.135.227,84	2,0530%		
11	R\$ 5.820.167,73	R\$ 303.597.006,30	1,9171%		
12	R\$ 6.246.998,12	R\$ 305.503.295,79	2,0448%		
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,04%

Fonte: Fls. 19 do "Doc. 11 - Audesp".

Conforme evidenciado no quadro anterior, a Origem incidiu em aumento da taxa de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Legislativo em Cruzeiro.

Instada a apresentar justificativas para o fato, a Câmara informou, através de declaração, que a diferença se dá em virtude de rescisões de contratos de trabalho ocorridas em dezembro de 2022 ("Doc. 35 – Despesa de Pessoal").



Realmente, conforme demonstrado no item B.5.1. deste relatório, os valores referentes às rescisões trabalhistas integraram o cômputo da despesa com pessoal líquida do Legislativo de Cruzeiro. Contudo, as rescisões de contrato de trabalho contemplam não apenas verbas indenizatórias, mas também verbas remuneratórias, e a justificativa apresentada pela Origem não discriminou seus valores, impossibilitando uma análise conclusiva pela fiscalização.

Ademais, no já citado item B.5.1. deste relatório mostramos que os servidores exonerados (que deram origem à despesa de rescisão de contrato) foram, em grande parte, readmitidos no início do exercício seguinte, configurando prática que já foi objeto de censura por este Tribunal em julgamento anterior da Câmara de Cruzeiro¹⁹.

Dessa forma, entendemos desatendido o artigo 21, inciso II, da LRF.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
PLANEJAMENTO	PARCIALMENTE REGULAR
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	2,04%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 42 da LRF?	SIM
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 21, inciso II, da LRF?	NÃO

¹⁹ Exercício de 2016, sentença juntada no evento nº 88.3 do Processo TC-4997.989.16-5.



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- Foram realizadas audiências públicas como simples apresentação das leis orçamentárias, portanto não houve efetiva participação popular, denotando a necessidade de aprimoramento na divulgação e no estabelecimento de discussões com a sociedade civil, contrariando o disposto no art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- A Câmara Municipal não realizou, formalmente, o levantamento das demandas da população antes da elaboração do orçamento.

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- A Câmara Municipal não dispõe de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas.

A.3. CONTROLE INTERNO

- No exercício em exame, o Controle Interno foi realizado por meio de comissão de servidores, de forma precária, pois, este formato não encontra previsão na Lei Municipal nº 4.892/2019, que regulamenta a matéria.
- Cargo efetivo de Controlador Interno não provido.
- Os relatórios de Controle Interno apresentam breves considerações sobre os aspectos orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial, e finalizam com parecer padrão, desprovido de recomendações de caráter preventivo ou corretivo.



B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- A Origem contabilizou, equivocadamente, o valor de R\$ 2.131,26 como transferência de duodécimo, quando o correto seria contabilizá-lo como rendimentos de aplicações, distorcendo seus demonstrativos contábeis.
- Falha grave de planejamento e controle do órgão, com potencial risco à salvaguarda dos direitos da Câmara Municipal de Cruzeiro.
- A Origem **não** realizou a devolução periódica dos duodécimos ao Executivo.
- Saldo financeiro ao final do exercício utilizado em janeiro/2023, com devolução do restante à Prefeitura apenas em fevereiro/2023, sem a apresentação de justificativas.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Resultado financeiro está distorcido tanto no sistema AUDESP quanto na peça contábil da Origem, devido à contabilização de valor decorrente de rendimento de aplicação financeira como repasse de duodécimo.

B.2. ENCARGOS

- Constatamos o pagamento de multa, por atraso decorrente de erro, em guia da competência janeiro do INSS, no valor de R\$ 48,51.
- Proposta de apuração de responsabilidades para devolução de recursos.

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

- Lei municipal exige nível médio de escolaridade para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, contrariando as recomendações e a jurisprudência desta Corte de Contas.
- Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 62,16% do total de vagas preenchidas (37 vagas).
- Verificada exoneração de servidores e posterior recontração no início do exercício seguinte, descumprindo recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo e determinação deste Tribunal, bem como contribuindo para o descumprimento do art. 21, II, da LRF.



- Proposta de encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

B.5.1.1. GRATIFICAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÕES, COMISSÃO DE PREGÃO E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SERVIDOR

- A Origem mantém 03 comissões de servidores (compostas, no total, por 13 servidores, entre efetivos e comissionados) recebendo gratificação mensal por participação em licitações e pregões, e para avaliação de servidores em estágio probatório, ao custo anual de R\$ 87.083,46, tendo havido apenas três pregões, uma tomada de preços e uma carta convite, e nenhum servidor efetivo admitido desde 2016 para ser avaliado em 2022, com afronta aos Princípios da Moralidade, da Economicidade e da Razoabilidade.
- Proposta de encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS **PREGÃO PRESENCIAL 02/2022**

- Verificado requisito potencialmente restritivo, cujo cumprimento não foi demonstrado no processo.
- Possível participação combinada de empresas no certame, tendo em vista vínculos formais, culminando em Processo licitatório com licitante único.
- Superdimensionamento do objeto.
- Identificado o mesmo endereço para diferentes empresas participantes do processo (prestadora anterior do serviço licitado, empresa participante da pesquisa de preços, e vencedora do certame), indicando possível conluio.
- Contratação do serviço por valor 40% superior ao praticado nos 12 meses anteriores, período em que a inflação montou em 8,73%.
- Proposta de devolução ao erário do valor de R\$ 6.836,83.
- Proposta de encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo.



C.2. EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 03/2022 - LILIAN DE L. PEDREIRA ARQUITETURA LTDA.

Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro.

- Obra prevista para ser concluída em 09 meses após contrato, aponta percentual realizado acumulado de cerca de 40%, após 11 meses de seu início.
- Justificativas insuficientes apresentadas pela Origem.
- Falha grave de planejamento, decorrente da contratação da empresa cerca de 5 meses antes da liberação do local para obra.
- Verificada subcontratação, cuja autorização, expressamente prevista em contrato, não foi apresentada, apesar de requisitada.
- Constatação de mera intermediação de serviços, com prejuízo ao erário no valor de R\$ 86.023,43. Proposta de devolução ao erário.
- Constatação de que a ART dos serviços subcontratados só foi registrada após a requisição da fiscalização.
- Proposta de encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- Câmara Municipal não regulamentou a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011, art. 45).
- Câmara Municipal implantou o Serviço de Informação ao Cidadão (Lei nº 12.527/2011), contudo, ainda não editou norma regulamentando este serviço.



E.5. PROVIDÊNCIAS DO LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS

- Apresentada declaração não fidedigna.
- Falha na gestão e controle de documentos e processos da Origem.
- Possivelmente não foram tomadas providências quanto aos contratos e repasses irregulares.

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

- Verificamos desatendimento ao artigo 21, inciso II, da LRF.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-14 - Guaratinguetá, 22 de maio de 2023

Atila Branco de Barros
Agente da Fiscalização